

Lei Municipal nº 3.349, de 03 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a instalação de Sistema de Energia Solar para Iluminação em Prédios Públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Em todo prédio público municipal deverá ser instalado sistema de energia solar quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

Art. 2º A instalação do sistema de energia solar prevista no art. 1º deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma que será disciplinada em Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios estarão de acordo com a legislação específica e devem trazer a possibilidade da utilização de sistema de captação de energia solar.

§1º Fica isento da obrigatoriedade definida no caput deste artigo o prédio público no qual, tecnicamente, seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§2º A condição prevista no §1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado no qual se demonstra a inviabilidade técnica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto desta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após entrar em vigor.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorrido 06 (seis) meses de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de setembro de 2021.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira